



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.754
Autor: Ver. Tereza Nelma
Projeto de Lei nº 5.916

Maceió, 20 de Fevereiro de 2009

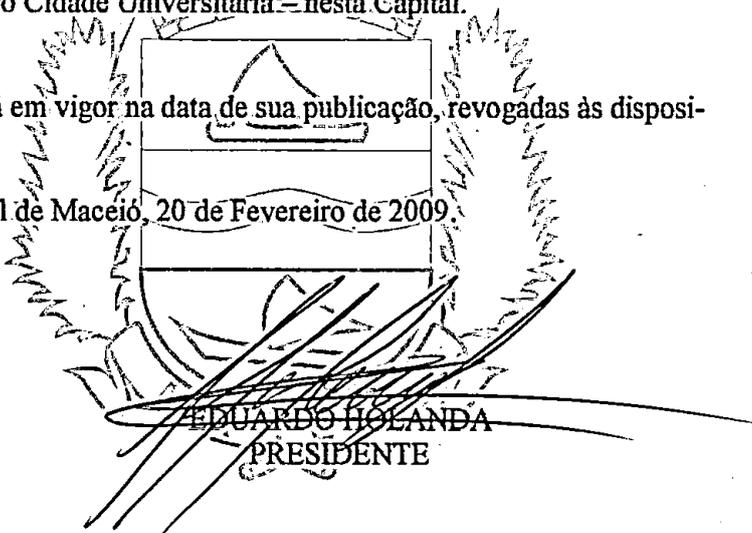
Considera de Utilidade Pública

O PRESIDENTE faz saber que a Câmara Municipal de Maceió, aprovou e ele de acordo com o § 3º C/C o § 6º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Grupo União Espírita Santa Bárbara – GUESB, entidade Civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.136.631/0001-19, com sede na Av. São Pedro nº 10 bairro Cidade Universitária – nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 20 de Fevereiro de 2009.



EDUARDO HOLANDA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte (20) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove (2009).



TEREZA HOLANDA
DIRETORA SUPERINTENDENTE





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.754

Autor: Ver. Tereza Nelma

Projeto de Lei nº 5.916

Maceió, 20 de Fevereiro de 2009

Considera de Utilidade Pública

O PRESIDENTE faz saber que a Câmara Municipal de Maceió, aprovou e ele de acordo com o § 3º C/C o § 6º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Grupo União Espírita Santa Bárbara – GUESB, entidade Civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.136.631/0001-19, com sede na Av. São Pedro nº 10 bairro Cidade Universitária – nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 20 de Fevereiro de 2009.


EDUARDO HOLANDA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte (20) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove (2009).


TEREZA HOLANDA
DIRETORA SUPERINTENDENTE

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	